



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 527/99 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.999**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pela Biblioteca Pública Municipal- "Jorge de Oliveira Simões", bem como, as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica no mesmo prédio.
- ARTIGO 2º.-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º.-** As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentarias, constante do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º.-** Ficam convalidados todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, contas mensais sobre o consumo de energia elétrica e contas mensais sobre o consumo de água, utilizados pela Biblioteca Pública Municipal- "Jorge de Oliveira Simões", até a presente data.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

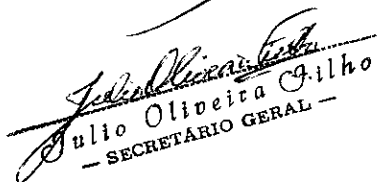
**ARTIGO 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1.999.

  
Antonio Arraújo dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA  
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
Julio Oliveira Filho  
- SECRETARIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 08 de setembro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 594/99

Senhor Prefeito Municipal;

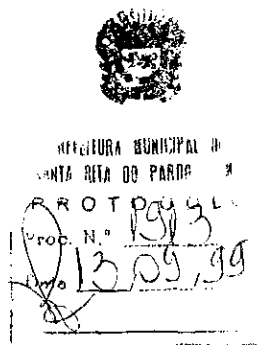
Formulamos o presente, com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI nº 056/99, referente ao Projeto de Lei nº 071/99, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual foi aprovado por unanimidade dos edis na 23ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

*Antônio Carlos Castelo Branco*  
*Presidente*

Exmo. Sr.  
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.  
DD. PREFEITO MUNICIPAL.  
NESTA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 056/99.  
DE 08 DE SETEMBRO DE 1.999.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 071/99.  
DE 19 DE AGOSTO DE 1.999.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 071/99, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :**

**ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pela Biblioteca Pública Municipal – “Jorge Oliveira Simões”, bem como, as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica no mesmo prédio.

**ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

**ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constante do orçamento vigente.

**ARTIGO 4º-** Ficam convalidados todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, contas mensais sobre o consumo de energia elétrica e contas mensais sobre o consumo de água, utilizados pela Biblioteca Pública Municipal – “Jorge de Oliveira Simões”, até a presente data



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO  
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 08 DE SETEMBRO DE 1.999.

.....  
Antonio Carlos Castelo Branco  
Presidente

.....  
Ana Ruth Martins Faustino  
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 056/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA  
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E  
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 19 de Agosto de 1.999

OF. N.º 1099/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 071/99

Juntamos ao presente para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial o Projeto de Lei N.º- 071/99, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar as despesas mensais que menciona, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

***Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo/MS***

**PROTOCOLO GERAL**

**N** 517, 99

24, 08, 99

**Visto**

Atenciosamente

**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
**Presidente Municipal**

EXMO. SR.  
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO  
DD Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO LEI N.º 071/99 DE 19 DE AGOSTO DE 1.999**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pela Biblioteca Pública Municipal- "Jorge Oliveira Simões"; bem como, as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica no referido prédio.
- ARTIGO 2º.-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º.-** As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentarias, constante do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º.-** Ficam convalidados todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, contas mensais sobre o consumo de energia elétrica e contas mensais sobre o consumo de água, utilizados pela Biblioteca Pública Municipal- "Jorge de Oliveira Simões", até a presente data.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE AGOSTO DE 1.999.

  
**Prof. Antonio Arcadio dos Santos**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

## JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 071/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Biblioteca Pública Municipal "Jorge de Oliveira Simões", é mantida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, cabendo à esta a responsabilidade das despesas relativas ao aluguel mensal do prédio, bem como as taxas referentes as contas mensais atinentes ao consumo mensal de água e consumo mensal de energia elétrica.

O presente Projeto de Lei objetiva a regularização dessas despesas, razão pela qual rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.

# DIÁRIO DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARCHEMAL FLORIANO PEROTO, 910 - BLOCO A  
FONEPAX (067) 591-1122  
CEP 79690-230 SANTA RITA DO PARDO - MS  
LEI N.º 52799 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.999

## AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUENTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pela Biblioteca Pública Municipal- "Jorge de Oliveira Simões", bem como, as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica no mesmo prédio.
- ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º da presente Lei, vigorarão enquanto vigor o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constante do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º-** Ficam convalidados todos os pagamentos mensais de aluguel do prédio, contas mensais sobre o consumo de energia elétrica e contas mensais sobre o consumo de água, utilizados pela Biblioteca Pública Municipal- "Jorge de Oliveira Simões", até a presente data.
- ARTIGO 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 13 DE SETEMBRO DE 1.999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.